

VOTO

PROCESSO: 48500.003945/04-94

RELATOR: Diretor ISAAC PINTO AVERBUCH.

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS DE MERCADO.

I – DA ANÁLISE

As Regras de Comercialização de Energia Elétrica, conforme definido na Convenção de comercialização, são o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE. Em outras palavras, são formulações algébricas que, uma vez implementadas no sistema de Contabilização e Liquidação – SCL da CCEE, viabilizam o processo de contabilização e liquidação financeira das operações de compra e venda de energia elétrica realizadas na Câmara. Também fazem parte das Regras de Comercialização os fundamentos que descrevem e explicam tais formulações algébricas.

2. A versão janeiro/2005 das Regras de Comercialização de energia elétrica, submetida ao processo de Audiência Pública AP043/04, busca atender ao disposto no § 2º do art. 10 da Convenção de Comercialização, ou seja, são aquelas regras identificadas de implementação imediata para garantir a continuidade das operações da CCEE. Tais regras tratam dos seguintes tópicos: (i) modulação dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado – CCEAR; (ii) modulação da energia assegurada comprometida com os CCEARs; (iii) alocação das exposições positivas dos CCEARs; (iv) aferição anual da insuficiência de lastro para consumo e venda; (v) aferição mensal da insuficiência de lastro de potência; (vi) cálculo de votos e contribuições; (vii) rateio de inadimplência; (viii) recontabilização; (ix) cálculo das garantias para liquidação financeira e (x) aperfeiçoamentos operacionais.

3. Ao longo da AP043/04, a ANEEL recebeu contribuições de 21 instituições, incluindo agentes do mercado e associações: ABRACEEL, ABRADDEE, ABRAGE, ABRAGET, AES ELETROPAULO, AES TIETÊ, AMPLA, APINE, CDSA, CESP, CGTF, CIEN, COPEL, DUKE, ELEKTRO, ELETROBRAS, EMAE, NEOENERGIA, TRACTEBEL E TRADENER, além da própria CCEE.

4. O detalhamento das contribuições dos agentes, assim como a análise da ANEEL acerca da aplicabilidade de tais contribuições, está mostrado no Relatório de Análise das Contribuições Referente à AP043/2004, anexo à Nota Técnica nº 155/2004-SEM/ANEEL, de 13 de dezembro de 2004. O sumário das contribuições dos agentes está descrito nos parágrafos que se seguem.

2. As regras submetidas à AP043/2004 previam que garantias financeiras seriam calculadas considerando a média dos três últimos resultados devedores nos doze meses precedentes de contabilização.

3. Alguns agentes sugeriram mecanismos alternativos para o cálculo das garantias financeiras a serem aportadas pelos agentes da CCEE que deveriam considerar o histórico de inadimplência ou inadimplência nas liquidações da CCEE, de forma a diferenciar bons e maus pagadores. Também foi proposto que períodos atípicos, tais como os de racionamento e aqueles nos quais ocorre o disparo da curva

de aversão ao risco, fossem excluídos da janela de doze meses utilizada para determinar as garantias financeiras.

4. O argumento da ANEEL para a não aceitação da proposta dos agentes baseou-se no fato de que, mesmo considerando que o valor da garantia aportada pelo agente deve ser correspondente ao risco de inadimplência que ele oferece ao mercado e que tal risco pode ser menor no caso de agentes com histórico de adimplência, o mercado de curto prazo não pode suportar inadimplências de grande porte. Essas, mesmo com pequena probabilidade de ocorrência, podem comprometer de maneira irrecuperável o equilíbrio econômico-financeiro de alguns agentes, durante o processo de rateio de inadimplência.

5. Além disso, a ANEEL entendeu que a utilização de uma série histórica de 24 meses resultaria em maior segurança para o mercado, pois reduziria o risco de inadimplências de agentes que não aportariam garantias por ter histórico de venda em doze meses. Nesse sentido, a ANEEL determinou que as garantias financeiras fossem calculadas considerando os três maiores resultados devedores nos 24 meses precedentes de contabilização. Estimativas com números preliminares indicavam que o reflexo da mudança não seria relevante.

6. Entretanto, a CCEE, ao simular o valor dos aportes referentes às garantias financeiras com números reais, de acordo com a regra estabelecida pela ANEEL, identificou que esses montantes poderiam ser excessivamente superiores ao volume financeiro a ser liquidado no âmbito daquela câmara.

7. A CCEE propôs, então, que o cálculo das garantias considere a média dos últimos três débitos de um período de 12 meses contabilizados, com a possibilidade de expurgo de um ou mais valores atípicos, sendo o eventual expurgo definido em metodologia de caracterização de atipicidade, conforme proposta a ser apresentada à ANEEL pelo Conselho de Administração da CCEE. A CCEE propõe ainda que o mês de janeiro de 2004 seja expurgado do período de 12 meses, para fins do cálculo das garantias financeiras para o mês de março de 2005.

8. A Superintendência de Estudos Econômicos do Mercado – SEM, por meio da Nota Técnica nº 013/2005-SEM/ANEEL, de 17 de fevereiro de 2005, manifestou o entendimento que a exigência de garantias financeiras de tal monta pode representar custos muito elevados para os agentes da CCEE, comprometendo, inclusive, o aporte das garantias, mesmo considerando a existência de regras de penalidades criadas para inibir a tal possibilidade. Além disso, tal Superintendência entende que a segurança adequada ao mercado, com vistas a evitar inadimplências no processo de liquidação financeira das transações de compra e venda de energia no âmbito da CCEE, pode ser obtida com a alternativa de cálculo das garantias financeiras com base nos três últimos resultados devedores nos 24 meses, excluídos os períodos atípicos. Na referida Nota Técnica, a SEM, diante dos novos fatos, propõe que seja adotada a opção de cálculo as garantias financeiras que considere os três últimos resultados devedores nos 24 meses precedentes de contabilização, excluindo de tal janela os períodos atípicos, tais como os de racionamento e aqueles nos quais ocorre o disparo da curva de aversão ao risco. Além disso, propõe-se que seja determinado à CCEE que, em um prazo de 15 dias a contar da publicação de ato da ANEEL, encaminhe à Agência uma regra de mercado para a caracterização do período atípico. A SEM recomenda ainda que o mês de janeiro de 2004 seja expurgado do histórico de 24 meses, para fins do cálculo das garantias financeiras para o mês de março de 2005.

II- DO DIREITO

9. A Lei nº 10.848, de 2004, e seus regulamentos, autorizam a criação da CCEE e atribuem competência à ANEEL para a expedição da Convenção de Comercialização e das Regras e Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica no SIN.

III - DA DECISÃO

10. Diante do exposto, e considerando a documentação que consta do processo, decido (i) alterar o critério de cálculo de garantias financeiras das Regras de Comercialização de Energia Elétrica versão janeiro/2005, aprovadas pela Resolução Normativa ANEEL nº 145, de 1º de fevereiro de 2005, para que as garantias financeiras sejam calculadas considerando os três últimos resultados devedores nos 24 meses precedentes de contabilização, excluindo de tal histórico os períodos atípicos, tais como períodos de racionamento e períodos nos quais ocorre o disparo da curva de aversão ao risco; (ii) determinar que a CCEE encaminhe à ANEEL, até 18 de março de 2005, uma regra de mercado para a caracterização dos períodos atípicos; e (iii) determinar que a CCEE expurgue o mês de janeiro de 2004 do histórico de 24 meses, para fins do cálculo das garantias financeiras para o mês de março de 2005.

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

ISAAC PINTO AVERBUCH
Diretor